



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



PORTARIA Nº 69/2006

Institui o Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito da FAPAM.

A Diretoria Geral da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, no uso de suas atribuições legais, visando incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, o desenvolvimento da ciência e tecnologia e da criação e difusão da cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPE, vinculado à coordenação do Curso de Direito da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

§ 1º - O Núcleo de Pesquisa e Extensão é formado pelos professores-pesquisadores do Curso e possui um Coordenador a quem compete viabilizar as atividades do Núcleo.

§ 2º - O Coordenador do Núcleo será designado por portaria desta Direção.

§ 3º - O Núcleo poderá ainda ter como auxiliares, alunos estagiários do curso de Direito, escolhidos dentre os que demonstrarem aptidão e conhecimento, sendo a seleção feita através de procedimentos adotados pelo Coordenador, *ad referendum* desta direção.

§ 4º - O **NUPE** terá Regulamento próprio, elaborado pelo Coordenador e deve conter as Linhas de Pesquisa e Áreas de Concentração, bem como Regulamento para Programa de Pesquisa e Programa de Iniciação Científica, bem como Programa de Extensão.

Art. 2º - O curso de Direito desenvolverá atividades de pesquisa e extensão, de forma a complementar a formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em Direito.

Art. 3º - Compete ao Núcleo – NUPE:

I – Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive (Art. 43, inciso III – lei 9394/96);

II – Propiciar a formação de grupos de estudo e pesquisa com participação docente e discente em programas de iniciação científica.

III – promover a integração da atividade de pesquisa com o ensino e a extensão;

IV – Suscitar a manutenção de periódicos para publicação da produção intelectual de seu corpo docente e discente.

Art. 4º - Os projetos de pesquisa de autoria de docentes ou discentes do curso de Direito, deverão observar estas normas que nortearão o Núcleo de Pesquisa Jurídica.

Parágrafo Único – Os projetos de pesquisa deverão seguir as normas científicas da ABNT, observando clareza, objetividade, consistência teórica, originalidade na definição do problema, cronograma de atividades, custos e fontes financiadoras, e ser coordenado por, no mínimo, um professor-pesquisador.

Art. 5º - Os projetos encaminhados ao Núcleo de Pesquisa Jurídica serão protocolados com prazo mínimo de 60(sessenta) dias antes da data prevista para início do Projeto, tendo em vista os trâmites internos na instituição.

§ 1º - Os projetos protocolados serão devolvidos aos seus respectivos autores, com a devida análise e definição, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do protocolo.

§ 2º - Todo projeto de pesquisa aprovado, contará com o empenho do Núcleo de Pesquisa Jurídica no sentido de levantar, junto com o(s) autor(es) do Projeto, os fundos para financiamento.

Art. 6º - Os coordenadores de projetos de pesquisa aprovados, deverão encaminhar trimestralmente ao Núcleo de Pesquisa Jurídica, relatórios detalhados quanto ao desenvolvimento da Pesquisa, ou no prazo estipulado no regulamento próprio.

Parágrafo Único – Em caso de pesquisas com periodicidade igual ou inferior a 3(três) meses, os relatórios serão encaminhados mensalmente.

Art. 7º - Todo projeto de pesquisa deverá incluir o número de alunos-pesquisadores a serem envolvidos no Projeto.

Art. 8º - O ingresso do discente na condição de aluno-pesquisador é assegurado via processo de seleção, através da realização de entrevistas com os alunos interessados, assim como a disponibilidade de tempo exigida para a mesma, ou outro critério estipulado no regulamento próprio.

§ 1º - Os critérios de seleção para a participação em uma determinada pesquisa consideram, sobretudo, a relação entre o objeto da pesquisa (seus instrumentos de coleta de dados, em especial) e o perfil do estudante interessado.

§ 2º - Para ingresso na condição de aluno pesquisador, o acadêmico deve estar regularmente matriculado no curso de Direito.

Art. 9º - Todo aluno-pesquisador deverá fornecer ao Núcleo de Pesquisa Jurídica, currículo atualizado, constando documentos, filiação, trajetória escolar e experiência em atividades coletivas.

Art. 10º - O aluno-pesquisador assinará um Termo de Compromisso com o Núcleo de Pesquisa Jurídica, onde constarão seus direitos e obrigações específicas para com a pesquisa que irá desenvolver.

Parágrafo Único – A assinatura do Termo de Compromisso implica na aderência do aluno-pesquisador às normas e regulamentos do Núcleo de Pesquisa Jurídica.

Art. 11º – Todo pesquisador, inclusive o acadêmico que assume como aluno-pesquisador, fica imediatamente obrigado a respeitar as regras de sigilo das fontes de informação e a confidencialidade dos dados levantados em campo e, portanto impedido de expô-los ou comentá-los publicamente sem a manifesta autorização da Coordenação de pesquisa.

Parágrafo Único – Qualquer dúvida em relação às exigências de qualquer fonte de informação, deverá ser encaminhada para apreciação da Coordenação da Pesquisa.

Art. 12º – Na medida em que toda pesquisa tem prazo certo para ser concluída, deverá o pesquisador cumprir rigorosamente com as suas obrigações semanais.

Parágrafo Único - A disponibilidade de cada pesquisador será estabelecida pelo próprio aluno de acordo com o seu coordenador e em conformidade com as exigências da pesquisa.

Art. 13º - A solicitação de desligamento, por parte do pesquisador deverá, sempre, ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 10(dez) dias.

Art. 14º - Quando houver necessidade imperiosa para prorrogação dos prazos de conclusão da pesquisa, o pedido de prorrogação deverá ser solicitado com a antecedência de 30(trinta) dias, expondo as razões do mesmo.

Art. 15º - Na qualidade de representante das Faculdades, todo pesquisador, professor ou aluno deverá agir sempre com seriedade, respeito e diplomacia no desempenho das suas atividades.

Art. 16º - Os resultados das pesquisas deverão ser apresentados publicamente através de Seminário, Comunicação, Palestra ou qualquer outra forma de divulgação de resultados, nas dependências internas das Faculdades ou qualquer outra forma de divulgação de resultados, nas dependências internas das Faculdades ou qualquer outra com sua anuência manifesta.

Art. 17º - Toda solicitação para publicação dos resultados de pesquisa desenvolvida com a participação das Faculdades, deverá ser encaminhada por escrito, expondo as razões da sua necessidade e importância.

Art. 18 – O descumprimento das normas estabelecidas por parte do pesquisador, professor ou aluno, implicará na aplicação das penalidades previstas no Regimento da Faculdade.

Art. 19 – O(s) Projetos de Pesquisa em andamento serão adaptados a esta Resolução, bem como ao regulamento do Núcleo.

Parágrafo Único – O NURCI, programa já implantado, fará parte do programa de estudos estratégicos do NUPE.

Art. 20 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito, *ad referendum* da Diretoria Geral da IES.

Art. 21 – Esta portaria entra vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 03 de julho de 2006.

Faculdade de Pará de Minas

Diretor Geral